

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025.

**Dispõe sobre a aprovação das
contas do Poder Executivo
Municipal de Candelária-RS,
atinente ao exercício de 2022.**

Artigo 1º. Aprova as contas do Poder Executivo Municipal de Candelária-RS, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do senhor Nestor Rubem Ellwanger, de acordo com o Parecer Técnico nº 23.017, firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, oriundo do Processo nº 000161-0200/22-2.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 29 de abril de 2025

Marcio Aurélio Bataioli
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA

Definem os artigos 9º, inciso XIII, e 53, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, que compete privativamente à Câmara Municipal, a partir do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado, julgar as contas do Prefeito Municipal.

Pois bem, no dia 23/04/2025, o Poder Legislativo de Candelária-RS recebeu da Prefeitura Municipal cópia integral do Processo nº 000161-0200/22-2, em que analisada a gestão do Poder Executivo de Candelária-RS, pertinente ao ano de 2022, e o Parecer Técnico nº 23.017, favorável à aprovação daquela, mas com ressalvas.

Logo, sopesando as obrigações constitucionais, deve a Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito Municipal à época, senhor Nestor Rubem Ellwanger, observadas as conclusões do parecer técnico, o qual deixará de prevalecer apenas se dois terços dos parlamentares externarem decisão contrária.

Outrossim, cumpre rememorar que os artigos 113, §3º, inciso I, e 186, §1º, inciso II, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelecem que a proposição adequada para decidir sobre as contas é o Projeto de Decreto Legislativo.

Por derradeiro, colegas Vereadores, a Câmara Municipal precisa se pronunciar, no prazo de 60 dias, acerca da gestão do exercício de 2022.

Candelária-RS, 29 de abril de 2025

Marcio Aurélio Bataioli
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento